



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI-ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, e a empresa **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.196.371/0001-19, com sede na Rua Monsenhor de Faria Cunha, nº 220, Bairro: Goiabal, Além Paraíba- MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu por seu procurador, Sr. Elton Menezes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 126.063.304 IFP/RJ, e do CPF nº 091.089.277-66, de conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade, de **PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR**, abaixo relacionados, previstos até 31 de dezembro de 2017, para manutenção de todas as Secretarias e Setores Municipais, conforme resultado do Pregão Presencial nº 001/2017:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
02	02	un	Pneu 90/90-18 Traseiro (Moto Honda GC 125 Fan -OMB-6916)	Maggion	115,50	231,00
03	02	un	Pneu 80/100-18 Dianteiro (Moto Honda GC 125 Fan -OMB-6916)	Maggion	113,30	226,60
04	04	un	Câmara de ar 90/90-18 Traseiro (Moto Honda GC 125 Fan -OMB-6916)	Maggion	28,90	115,60
05	04	un	Câmara de ar 80/100-18 Dianteiro (Moto Honda GC 125 Fan -OMB-6916)	Maggion	28,90	115,60
09	08	un	Pneu 90/90-19 M/C (Moto dianteiro - OPE-0064; HMG-9194 - Convênio PMMG)	Technic	174,90	1.399,20
10	08	un	Pneu 110/90-17 M/C (Moto traseiro - OPE-0064; HMG-9194 - Convênio PMMG)	Maggion	189,90	1.519,20
11	08	un	Câmara de ar 90/90-19 (Motos OPE-0064; HMG-9194 Convênio PMMG)	Maggion	33,90	271,20
Sub Total					-----	3.878,40

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
24	28	un	Pneu 90/90-18 Traseiro (Moto Honda GC 125 Fan - OQN-4158 / OQN-4166 / OQN-4155 / OQN-4160 / OQN-4148 - OQN-4147- OMB-6900.)	Maggion	115,50	3.234,00
25	28	un	Pneu 80/100-18 Dianteiro (Moto Honda GC 125 Fan - OQN-4158 / OQN-4166 / OQN-4155 / OQN-4160 / OQN-4148 - OQN-4147- OMB-6900.)	Maggion	113,30	3.172,40
26	14	un	Câmara de ar 90/90-18 Traseiro Traseiro (Moto Honda GC 125 Fan - OQN-4158 /	Maggion	28,90	404,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			OQN-4166 / OQN-4155 / OQN-4160 / OQN-4148 - OQN-4147- OMB-6900.)			
27	14	un	Câmara de ar 80/100-18 Traseiro (Moto Honda GC 125 Fan - OQN-4158 / OQN-4166 / OQN-4155 / OQN-4160 / OQN-4148 - OQN-4147- OMB-6900.)	Maggion	28,90	404,60
Sub Total					-----	7.215,60

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
37	04	un	Pneu 90/90-19 M/C Dianteiro- (Moto Honda Bros - OXB-4572)	Technic	174,90	699,60
38	04	un	Pneu 110/90-17 M/C Traseiro - (Moto Honda Bros - OXB-4572)	Maggion	189,90	759,60
39	02	un	Câmara de ar 90/90-19 - Dianteiro- (Moto Honda Bros - OXB-4572)	Maggion	33,90	67,80
Sub Total					-----	1.527,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R\$ 12.621,00 (doze mil seiscentos e vinte um reais)**).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seu(s) preposto(s).
- Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- y) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- z) Não observar o nível de qualidade dos pneus.
- aa) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- bb) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- cc) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- dd) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- q) Advertência.
- r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- s) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- t) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - 2.1.0.04.122.003.2.0148 - MANUTENÇÃO VEÍCULO DO GABINETE
3.3.90.30 - 2.2.0.04.122.002.2.0017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30 - 2.4.0.12.122.002.2.0126 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS EDUCAÇÃO
3.3.90.30 - 2.5.0.10.122.011.2.0040 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS SAÚDE
3.3.90.30 - 2.6.0.04.122.002.2.0128 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS
3.3.90.30 - 2.7.0.04.122.002.2.0145 - MANUTENÇÃO VEÍCULO SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE
3.3.90.30 - 2.14.0.08.122.002.2.0146 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI-ME.
P/P: Elton Menezes da Silva - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 23 de janeiro de 2017.

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS

Advogado OAB/MG 70.752